



**CONTRATO Nº 41/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO
MAIOR - PI E A EMPRESA MARCUS
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Por este instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, com sede à Av. Senador Área Leão, 2185, Sala 705 – Torre I, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-090, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº 039.475.593-64, OAB/PI n. 17.766, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.15.01
PROGRAMA DE GOVERNO	0023
PROJETO ATIVIDADE	2118
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	55-SAAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO	EXISTENTE

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências desta autarquia e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do serviço autônomo de água e esgoto de Campo Maior - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

- a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- b) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
- c) Assessoria na formulação de documentos, termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- d) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- e) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- f) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- g) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- h) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- i) Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência presencial;
- j) Acompanhamento e assessoria em licitação na modalidade Concorrência eletrônica;
- k) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;
- l) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas;
- m) Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 12.2. Constituem obrigações da Contratante:
- 12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
- 12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
- 12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 12.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
- 12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SAAE poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Maior, PI, 04 de outubro de 2022.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

Wellington Francisco Lustosa Sena
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 CONTRATO nº 41/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). **VALOR MENSAL:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** De 04/10/2022 a 03/10/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 04/10/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:01AB1C194A43E4B7



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 CONTRATO nº 41/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/93. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). VALOR MENSAL: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: De 04/10/2022 a 03/10/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 34.152.762/0001-25). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 04/10/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0471A70A0557E3FB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2022-CPL
DISPENSA Nº 15/2022

CONTRATO Nº 51/2022-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32.

CONTRATADO: SERVCON CONSTRUMAQ LTDA, CNPJ sob nº 42.945.851/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE DICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.017,56 (setenta e oito mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0059.2045.0000 CONST. E AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE/ACADEMIAS DE SAUDE 10.302.0059.1040.0000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	001-RECURSOS ORDINÁRIO

Novo Santo Antônio (PI), 04 de outubro de 2022.

Teodolina Pereira Rocha
-Agente de Contratação-

Id:OE288D54941DE3FC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32 e a empresa SERVCON CONSTRUMAQ LTDA, CNPJ sob nº 42.945.851/0001-57.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE DICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2022-CPL
DISPENSA Nº 15/2022
CONTRATO Nº 51/2022-CPL
DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.017,56 (setenta e oito mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos);
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0059.2045.0000 CONST. E AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE/ACADEMIAS DE SAUDE 10.302.0059.1040.0000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	001-RECURSOS ORDINÁRIO

FORO: Comarca de Altos - PI. ASSINATURAS: Elisa Maria da Silva Paz, Francilino Andrade da Cruz.

Novo Santo Antônio (PI), 04 de outubro de 2022.

Teodolina Pereira Rocha
-Agente de Contratação-

Id:089B77731DF5E449



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.0410/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E G S G OLIVEIRA SERVIÇOS EM GERAIS - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3292-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: G S G OLIVEIRA SERVIÇOS EM GERAIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.407.925/0001-76, com endereço sito na Rua 08, Bairro Alto Ville, Água Branca/PI, e-mail: evanlegomes_contabil@hotmail.com, por sua representante legal a Sra. Gilcélia Santos Gabriel de Oliveira, CPF: 966.834.903-25, RG 1970397, SSP/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de para o serviço DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 090/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

(Continua na próxima página)